



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 007/91

Institui o processo de eleição direta para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERJ para o quadriênio 1992-95 e dá outras providencias

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário do que consta do processo nº 3371/91.

R E S O L V E :

**TÍTULO I
DA ELEICAO DIRETA**

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da UERJ serão escolhidos através da realização de eleições diretas como determina a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art 2º -Participarão da eleição todos:

I – os professores integrantes da carreira do magistério da Universidade;

II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Universidade, com exceção daqueles admitidos, a qualquer título, no segundo semestre de 1991;

III – os servidores técnico-administrativos em exercício na UERJ e com vínculo empregatício com a mesma, com exceção dos admitidos após 30 de junho de 1991.

§ 1º - para os fins deste artigo, os residentes no Hospital Universitário Pedro Ernesto serão considerados integrantes do corpo discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - Os professores com mais de uma lotação terão direito a um só voto, exercido na unidade de lotação mais antiga.

§ 3º - O servidor técnico-administrativo da UERJ, titular de múltipla condição docente, administrativo ou discente, exercera o voto conforme a sua situação jurídica mais antiga.

TÍTULO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art 3º - O processo de eleição será coordenado por uma comissão composta de 5 membros titulares e 5 membros suplentes, da seguinte forma:

- I – um membro indicado pelo Conselho Universitário e seu suplente;
- II – um indicado pelo CSEP e seu suplente;
- III – um indicado pela ASDUERJ e seu suplente;
- IV – um indicado pela ASUERJ e seu suplente;
- V – um indicado pelo DCE e seu suplente.

§ 1º - A comissão será assessorada por:

- I – um membro do DCE e seu suplente indicado pelo DCE;
- II – um membro da ASDUERJ e seu suplente indicado pela ASDUERJ;
- III – um membro da associação representativa dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, indicados pela associação;
- IV – dois membros do conselho superior de ensino e pesquisa e seus suplentes indicados pelo dito colegiado;
- V – dois membros do conselho universitário e seus suplentes, indicados pelo dito colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - Nas respectivas áreas de representação, os suplentes substituirão automaticamente os seus titulares.

§ 3º - Fica vedado aos membros da comissão, titulares e suplentes, participar como candidatos da eleição, bem como os seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau, que igualmente não poderão integrar a comissão.

§ 4º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá, entre os membros, um presidente e um vice-presidente.

§ 5º - O Reitor designará os membros da Comissão, que se reunira no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da publicação da respectiva portaria.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art 4º - Serão candidatos a Reitor e Vice-Reitor os membros do corpo docente inscritos nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os candidatos se inscreverão por chapa, indicados seus nomes para a Reitoria e para a Vice-Reitoria.

§ 2º - Os candidatos deverão ter, no mínimo 5 anos de efetivo exercício na UERJ.

§ 3º - A inscrição se efetivara mediante ofício encaminhado à Comissão assinado por, no mínimo, 20 participantes da eleição, acompanhado por uma declaração de aceitação dos candidatos indicados e de seus *curriculum vitae*.



TÍTULO IV

DA CAMPANHA E DA REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS BÁSICOS DA ELEIÇÃO

Art 5º - O Conselho Universitário estabelecerá em Resolução os procedimentos da campanha e a regulamentação do processo eleitoral.

Art 6º - Os critérios básicos do processo eleitoral serão os seguintes:

- I – o voto será pessoal e secreto;
- II – cada eleitor votará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice Reitor;
- III – desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;
- IV- realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;
- V – identificação dos eleitores;
- VI – garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- VII – apuração imediata do resultado da eleição após o término da votação;
- VIII – o resultado da eleição atenderá a critério de paridade entre os três segmentos, entendendo-se por paridade poder igual de voto entre os diferentes corpos.

§ 1º - A paridade entre os três segmentos será estabelecida pela fórmula:

$$\text{Pontos do candidato X} = \frac{VPx \cdot TE}{TP} + \frac{VFx \cdot TE}{TF} + \frac{Vax \cdot TE}{TA}$$

VPx = números de votos dos professores no candidato x

VFx = número de votos dos funcionários no candidato x

Vax = número de votos dos alunos no candidato x

TE = Total do colégio eleitoral

TP = Total de professores no colégio eleitoral

TF = total de funcionários no colégio eleitoral

TA = total de aluno no colégio eleitoral



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - No calculo das frações, serão considerados 6 decimais e na multiplicação 4 decimais.

IX – os candidatos inscritos serão convidados a debater com a Comissão os procedimentos a serem fixados para a campanha que não estejam firmados nas Resoluções promulgadas.

TÍTULO V

DA DESINCOMPATIBILIZACAO

Art 7º - Os ocupantes de cargos de confiança e exercentes de função da mesma natureza, bem como os titulares de cargo eletivo, com mandato ou não, que desejarem inscrever-se como candidatos a indicação para Reitor ou Vice Reitor, na eleição de que trata a presente Resolução, deverão licenciar-se do cargo função , ficando-lhes asseguradas todas as vantagens funcionais e estipendiárias que teriam ou passariam a ter, se não se houvessem licenciado.

§ 1º - A desincompatibilização, através da licença de que cuida este artigo, se dará na data designada no calendário de que trata o artigo 8º desta Resolução, e cessará, de pleno direito, com a volta do servidor ao cargo ou função de que se afastou, no dia seguinte àquele em que os colegiados desta universidade tomarem conhecimento do resultado da eleição.

TITULO VI

DO CALENDARIO

Art 8º - O calendário, a ser cumprido no tocante à realização da eleição a ser observado pela comissão eleitoral, é o seguinte:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- desincompatibilização e inscrição para os candidatos a Reitor e Vice-Reitor de 7 a 8 de outubro.
- Eleição para Reitor e Sub Reitor 24 e 25 de outubro.
- Segundo turno – se necessário – 5 e 6 de novembro.
- Reunião dos conselhos para tomar conhecimento da eleição e do documento a ser enviado ao Governador do Estado: até 18 de novembro.

TÍTULO VII DISPOSICOES FINAIS

Art 9º - As normas disciplinadoras das eleições para provimento dos cargos de Diretor e Vice Diretor nas unidades universitárias, inclusive o Hospital Universitário e o CAP, serão objeto de Resolução própria respeitadas as diretrizes gerais fixadas na presente Resolução.

Art 10 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 01 de outubro de 1991

IVO BARBIERI

Reitor